



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2019

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Pregão Eletrônico n° 026/2019: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS".

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 026/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa inicialmente pede esclarecimento quanto ao valor máximo estimado, uma vez que não consta no edital, e, posteriormente, impugna quanto a exigência de direção hidráulica, prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, além de permissão de participação de qualquer empresa do ramo, contrariando, segundo o mesmo, a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) e definições do Contran.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os apontamentos efetuados pela empresa supra citada, responder-se-á por partes, conforme detalhamento abaixo:

- Esclarecimento do valor máximo estimado

Informamos inicialmente que a legislação pertinente aos pregões não determina que os valores estimados sejam informados no edital, devendo, contudo, constar do processo. Porém, primando pelo princípio da publicidade e a ampla divulgação dos dados do processo, seguem abaixo os valores estimados para todos os itens:

- Item 01 (veículo de passeio): R\$ 493.333,00
- Item 02 (Ambulância tipo A): R\$ 186.110,00
- Item 03 (veículo tipo pick up): R\$ 58.882,00

- Da especificação da direção do veículo

A especificação do edital determina as condições MÍNIMAS de aceitação do veículo. Desta forma, serão aceitas condições iguais e/ou superiores, que é o caso em tela, sendo permitido, portanto, além da direção hidráulica, que é o mínimo exigido em edital, os veículos com direção eletro-hidráulica e elétrica, sem que para tanto ocorram alterações no edital, visto que no entendimento objetivo do edital, tal aceitação já está contemplada.

- Do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias

O prazo estipulado em edital de no máximo 60 (sessenta) dias para entrega dos veículos é o que atende ao interesse público do Município, sendo perfeita e plenamente plausível e passível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

atendimento para todas e qualquer empresa participante, pois, há de se convir que 60 (sessenta) dias para entrega de um produto, mesmo tratando-se de veículos, é extremamente razoável para organização e gestão de qualquer empresa. Desta forma, não se vislumbra qualquer restrição de competitividade com tal exigência, que tão somente, de forma legal, razoável e justa, estabelece o prazo que atende ao interesse público.

- Da Participação de Qualquer Empresa

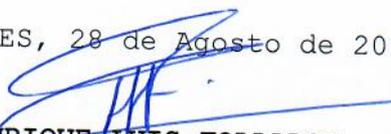
No que diz respeito a exigência do fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou por concessionário que seja devidamente credenciado, conforme a Lei nº 6.729/1979, popularmente conhecida como Lei Ferrari, o entendimento atual versa no sentido de que a referida lei implica diretamente **em restrição ao caráter competitivo do certame**, conforme Acórdão nº 2.375/2006-2ª Câmara do TCU. Sendo assim, o edital ora impugnado cumpre plenamente todos os requisitos constantes na Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005, todos posteriores a lei Ferrari, portanto, atualizados e sendo os definidores dos certames licitatórios. Tal atendimento proporciona grande competição, tendo em vista que existem várias empresas do ramo que cumprem as exigências editalícias. Assim, promover a alteração ora pleiteada pelo impugnante poderá gerar limitação à competição, ferindo, portanto, os princípios da competitividade e da isonomia.

É objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência**, ao bem e interesse públicos, o que será alcançado com o edital ora impugnado, inexistindo qualquer ilegalidade quanto a esse quesito.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do edital.

São Mateus, ES, 28 de Agosto de 2019.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde